



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

CNPJ. 09.150.087/0001-58

Rua José Quintino de Magalhães, s/n CEP 58.985-000
Santana de Mangueira - PB.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA
ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 14 / 2001 Em 20 de Dezembro de 2001
Institui a Contribuição de Iluminação Pública - CIP e dá outras providências.

O povo do Município de S. de Mangueira - PB, por seus representantes, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída a "Contribuição de Iluminação Pública - CIP", destinada a atender ao custeio do fornecimento de energia elétrica das unidades consumidoras sob a responsabilidade do Município, iluminação pública, bem como dos serviços públicos relativo às suas fases de operação, manutenção, melhoramentos e ampliação.

§ 1º - A contribuição tem como fato gerador a prestação do serviço de Iluminação Pública em vias e logradouros públicos, sob a responsabilidade da Prefeitura;

§ 2º - Para efeito de lançamento, considerar-se-á contribuinte toda pessoa física ou jurídica que tenha residência, domicílio, escritório, casa comercial, fábrica ou similares em logradouros ou vias, servido ou não por Iluminação Pública e ligado à rede de energia elétrica da concessionária local.

§ 3º - A contribuição incidirá sobre os imóveis localizados:

- a) Em ambos os lados das vias públicas, mesmo que as luminárias estejam instaladas em apenas um dos lados;
- b) Em todo o perímetro das praças públicas, independentemente da distribuição das luminárias;
- c) Em todo o perímetro urbano e rural mesmo sem Iluminação Pública.

§ 4º - Os imóveis ainda não ligados à rede da concessionária não estão sujeitos às contribuições prescritas no Artigo 4º desta Lei.

§ 5º - Será responsável pelo pagamento da "Contribuição de Iluminação Pública - CIP" o titular responsável pelo uso do imóvel ligado à rede energia elétrica da concessionária.

ARTIGO 2º - A contribuição criada pela presente Lei será devida pelos contribuintes usuários dos imóveis classificados, no cadastro da concessionária, como residenciais, industriais, comércio, serviços, pertencentes ao Poder Público, bem como outras atividades e serviços públicos.

§ 1º - Ficam excluídos do pagamento da contribuição instituída nesta Lei, as unidades consumidoras de energia classificadas como Poderes Públicos Municipais e as unidades pertencentes à concessionária.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

CNPJ. 09.150.087/0001-58

Rua José Quintino de Magalhães, s/n CEP 58.985-000
Santana de Mangueira - PB.

ARTIGO 3º - Entende-se por Iluminação Pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município e sirva exclusivamente a via pública ou qualquer logradouro público de acesso permanente.

ARTIGO 4º - O valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP será cobrado em duodécimos, sempre baseado em percentuais do módulo da tarifa de Iluminação Pública vigente estabelecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, nos limites abaixo estabelecidos:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO (kwh)	(%) DA TARIFA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
RESIDÊNCIAL	0 A 30	PERCENTUAL DA TARIFA A SER DEFINIDA PELA PREFEITURA
RESIDÊNCIAL	31 A 100	
RESIDÊNCIAL	101 A 200	
RESIDÊNCIAL	ACIMA DE 200	
COMERCIAL	0 A 50	
COMERCIAL	ACIMA DE 50	
INDUSTRIAL	0 A 50	
INDUSTRIAL	ACIMA DE 50	
RURAL	0 A 50	
RURAL	ACIMA DE 50	
SERVIÇO PÚBLICO	TODOS	PODERÁ SER ANALISADO/DEFINIDO JUNTO A CONCESSIONÁRIA
GRUPO A	TODOS	
PODER PÚB MUNICIPAL	TODOS	
PODER PÚB ESTADUAL	TODOS	
PODER PÚB FEDERAL	TODOS	

§1º - O valor da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, em qualquer classe e faixa de consumo, não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor do consumo de energia a ser faturado no mês.

ARTIGO 5º - Caso a renda obtida pela arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP seja inferior ao valor dos custos previstos nos artigos 1º e 6º desta Lei, a Prefeitura pagará o complemento da fatura apresentada pela concessionária, mediante a utilização de recursos próprios, o qual deverá ser efetuado no prazo legal, nos termos da Resolução 456/2000, da ANEEL.

ARTIGO 6º - A cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP será feita pela Prefeitura Municipal por intermédio da concessionária através das contas mensais de fornecimento de energia elétrica desta.

§1º - Para atender ao disposto neste artigo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a concessionária.

§2º - A concessionária fica eximida de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da Contribuição de Iluminação Pública - CIP por parte do contribuinte.

ARTIGO 7º - Pela prestação dos serviços de arrecadação da CIP, pagará a Prefeitura à concessionária uma Taxa de Administração, cujo montante e base de cálculo deverão ser expressamente previstos no Convênio a ser celebrado entre as partes.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SANTANA DE MANGUEIRA - PB



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

CNPJ. 09.150.087/0001-58

Rua José Quintino de Magalhães, s/n CEP 58.985-000
Santana de Mangueira - PB.

ARTIGO 8º - Uma vez firmado o convênio de que trata o artigo anterior, fica a concessionária autorizada a empregar a receita da arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública - CIP no pagamento das despesas previstas nesta Lei, inclusive aquelas decorrentes do custo envolvido na arrecadação da CIP, em montante a ser fixado em Convênio, conforme estabelecido no artigo 7º desta lei.

ARTIGO 9º - Respeitada a responsabilidade da Prefeitura Municipal pela prestação dos serviços públicos de iluminação pública, e seu respectivo pagamento, conforme disposto nesta lei, a Prefeitura Municipal poderá contratar os serviços da concessionária para operação, manutenção, melhoramentos e ampliação, mediante convênio específico, a preços compatíveis com a natureza do serviço.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira - Paraíba
Em 20 de Dezembro de 2001.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira

CNPJ. 09.150.087/0001-58

Rua José Quintino de Magalhães, s/n CEP 58.985-000
Santana de Mangueira - PB.

Santana de Mangueira-PB, 20 de Dezembro de 2.001

Senhores Vereadores,

No sentido de implantar o sistema de arrecadação da "Contribuição de Iluminação Pública - CIP", procedida pela SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA em vários Municípios do Estado, encaminhamos a V. Ex^{as} Projeto de Lei que institui e regula a cobrança da referida Contribuição neste Município.

A alteração ora proposta está sendo preconizada por outros Municípios à semelhança do que ocorre em diversas unidades da Federação.

Em razão do exposto, contamos com o apoio dessa Câmara para aprovação do Projeto de Lei mencionado, ainda no corrente ano, de modo que a cobrança da Taxa de Manutenção dos Pontos de Iluminação Pública se dê já no próximo ano.

Atenciosamente,



Espectro Aldeci Mangueira Dina
PREFEITO MUNICIPAL
SANTANA DE MANGUEIRA - PB